Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº 3150 de 17 de abril de 2008.
Autoria: Poder Executivo.

"Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Luziânia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal de Educação do Município de Luziânia, com duração de dez anos, para o período de 2008 – 2018

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil organizada.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as redes Estadual, e privada que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2008.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal